



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 833/2023

Institui gratificação natalina excepcional para os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados no âmbito da Câmara Municipal de Materlândia/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia-MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, aprovou projeto de iniciativa da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação natalina excepcional aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Materlândia/MG, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, exclusivamente, no mês de dezembro de 2023.

§ 1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores públicos contemplados.

§ 2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto e não será configurado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, ficando proibido a duplicidade do mesmo.

Art. 2º. Fará jus ao benefício todos os servidores ativos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados que estiverem em efetivo exercício da função.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Materlândia, 18 de dezembro de 2023


Joventino Maria Ferreira
PPrefeito Municipal